



Câmara de Mediação e Arbitragem
CMA/CREA-MG

REGULAMENTOS



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



Apresentação

Criada no ano de 2012, a Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA/CREA-MG, na missão de defender os interesses e a pacificação da sociedade, tem a finalidade de contribuir para a resolução de conflitos entre pessoas físicas ou jurídicas ligadas às áreas abrangidas pelo Crea-Minas.

Com a criação da CMA, o Crea-Minas vem fortalecer a arbitragem no estado, através da valorização profissional, do atendimento aos anseios da sociedade e do auxílio às empresas e aos profissionais da área tecnológica na solução de conflitos.

MISSÃO

Contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando a preservação dos relacionamentos empresariais e interpessoais.

VISÃO

Ser referência como Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem com foco na administração de conflitos envolvendo as áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

VALORES

Integridade, ética, transparência e respeito, busca da excelência na satisfação dos clientes, valorização profissional, compromisso no fortalecimento do progresso social, promoção dos direitos humanos.

4

REGULAMENTO
**DE ARBITRAGEM
EXPEDITA**



Regulamento de Arbitragem Expedita da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CMA/ Crea-MG.

PREÂMBULO

Este Regulamento consiste em uma versão específica das normas de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-Minas, doravante denominada CMA/CREA-MG, e tem por escopo oferecer às partes um procedimento arbitral mais célere. Assim, qualquer alteração que porventura as partes venham a embutir nas normas constantes do presente Regulamento terá aplicação somente ao caso específico.

Opta-se, neste procedimento expedito, pelo uso de Árbitro Único, com apresentação prévia de todas as alegações e provas no momento de inicial do procedimento; bem como limitação do valor máximo da demanda, expresso no ANEXO I, que poderá ser atualizado a critério da Diretoria da CMA/CREA-MG.

A CMA/CREA-MG, Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-Minas tem sede na Av. Álvares Cabral nº 1.600, 3º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG Brasil, CEP 30.170-917.

1. DA CÂMARA

1.1. A Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, ora designada abreviadamente por CMA/CREA-MG, tem por função administrar e zelar pelo correto desenvolvimento do Procedimento Arbitral Expedito.

2. DA INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM EXPEDITA

2.1. O presente Regulamento aplicar-se-á para solucionar questões que envolvam, direta ou indiretamente, áreas técnicas abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea/Creas, submetidas por pessoa capaz

e que tenha eleito em Convenção de Arbitragem a adoção das regras de Arbitragem estabelecidas pela CMA/CREA-MG.

2.2. As partes que avençarem submeter a resolução de seu litígio à administração da CMA/CREA-MG, ficam vinculadas ao presente Regulamento, reconhecendo de plano a competência originária e exclusiva da CMA/CREA-MG na administração de conflitos, na forma da legislação vigente.

2.3. Salvo disposição em contrário na Convenção de Arbitragem, será aplicado o Regulamento da CMA/CREA-MG em vigor na data da solicitação da arbitragem expedita.

2.4. Aquele que desejar dirimir litígio relativo a direitos patrimoniais disponíveis, sob administração da CMA/CREA-MG, deverá formalizar, via Requerimento, sua Solicitação de Abertura de Procedimento Arbitral Expedito à Secretaria Geral desta entidade, indicando:

- I.** o nome, endereço e qualificação completa da(s) outra(s) parte(s), bem como formas de contato, em especial, números de telefone e correio eletrônico;
- II.** a matéria que será objeto da arbitragem;
- III.** o valor real ou estimado da demanda;
- IV.** cópia do contrato ou documento apartado, que contemple a Convenção de Arbitragem Expedita;
- V.** demais documentos essenciais à abertura do Procedimento Arbitral Expedito;
- VI.** o boleto quitado da taxa de abertura de Procedimento de Arbitragem Expedita.

2.4.1. Na falta de algum documento, a CMA/CREA-MG notificará a parte para que sane a omissão em 3 (três) dias. Caso persista, determinará o arquivamento do caso, sem prejuízo de futura renovação do

pedido de instauração de Procedimento Arbitral Expedito.

2.5. O valor da taxa de abertura de Procedimento de Arbitragem Expedita está na tabela de Custas e Honorários da Câmara.

2.5.1. Na hipótese do arquivamento previsto no item 2.4.1, não será devolvido o valor da taxa de abertura.

2.6. Caso não exista convenção prévia instituindo a arbitragem como forma de solução de conflitos ou em caso de haver a convenção arbitral, sem a indicação do nome da câmara que irá administrar o conflito, será feito convite à parte requerida para que manifeste, em 3 (três) dias, seu interesse em participar da arbitragem, sob a administração da CMA/CREA-MG.

2.6.1. Havendo aceitação da parte requerida, esta será convidada a comparecer na CMA/CREA-MG para assinatura de compromisso arbitral, previamente elaborado e assinado pela parte requerente e mantido em guarda da CMA/CREA-MG.

2.6.2. Neste ato serão disponibilizadas as informações necessárias à parte, seguindo a arbitragem conforme este regulamento.

2.6.3. Não havendo aceitação da parte requerida, a CMA/CREA-MG comunicará a parte requerente do fato e disponibilizará a documentação porventura entregue para retirada em 5 (cinco) dias, após o que será arquivada.

2.7. A Câmara enviará convocação para as partes comunicando a abertura de Procedimento Arbitral Expedito na CMA/CREA-MG, juntamente com os documentos recebidos conforme item 2.4, solicitando:

2.7.1. No prazo de 5 (cinco) dias, indicação consensual de Árbitro Único ou apresentação, por cada parte, de lista com até 3 (três) nomes de especialistas, preferencialmente constantes da

Listagem de Especialistas da CMA/CREA-MG, em ordem de preferência; caso ocorra concordância de algum nome entre as listas, este será indicado para árbitro do procedimento; caso contrário, a Diretoria da CMA/CREA-MG indicará o árbitro conforme a especialidade do caso, segundo critérios próprios, inclusive fora da lista indicada pelas partes.

2.8. Indicado o Árbitro Único, a CMA/CREA-MG formalizará o convite ao mesmo, que deverá, em até 5 (cinco) dias, manifestar por escrito sua aceitação ou levar ao conhecimento da CMA/CREA-MG qualquer circunstância que possa ser considerada como suscetível de comprometer-lhes a independência e/ou imparcialidade.

2.8.1. De tal comunicação, a CMA/CREA-MG dará ciência às partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias findo o qual, com ou sem a manifestação das partes, a Diretoria da CMA/CREA-MG, decidirá sobre a existência ou não de impedimento do árbitro.

2.8.2. Reconhecida a existência de impedimento, proceder-se-á a escolha do substituto pelo mesmo procedimento utilizado na escolha do substituído.

2.9. Não aceitando o árbitro a nomeação dentro do prazo de 5 (cinco) dias, repetir-se-á o procedimento de indicação.

2.10. Os membros da Diretoria e do Conselho da CMA/CREA-MG poderão atuar como árbitros, hipótese em que não cumularão as funções de árbitros com aquelas previstas neste Regulamento ou no Regimento Interno da CMA/CREA-MG.

2.11. Considerar-se-á a instituída a Arbitragem com a aceitação da nomeação pelo Árbitro Único.

2.11.1. Este terá o prazo de 5 (cinco) dias para marcar a data da Sessão de



Instauração do Procedimento Arbitral Expedito.

2.11.2. A data para realização desta sessão para assinatura do Termo de Arbitragem não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da instituição da Arbitragem.

2.11.3. Caso uma das partes não compareça à sessão para assinatura do Termo de Arbitragem, aguardar-se-á que o faça em até 5 (cinco) dias, quando competirá ao Árbitro Único deliberar, ou não, pela revelia.

3. IMPEDIMENTOS DO ÁRBITRO

3.1. São impedidos de funcionar como árbitro:

3.1.1. As pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio, qualquer das relações que nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, caracterizam o impedimento ou a suspeição de juízes.

3.1.2. Aquele que tenha algum tipo de situação que venha comprometer sua independência ou imparcialidade.

3.1.3. Aqueles que tenham atuado como mediador ou conciliador, no mesmo conflito, antes da instituição da Arbitragem, salvo convenção em contrário das partes.

3.2. O impedimento ou a suspeição impossibilitarão a nomeação do árbitro ou, quando verificados no curso da arbitragem, acarretarão a substituição dele, salvo se houver consenso das partes para manutenção do referido árbitro.

3.3. O impedimento ou a suspeição do Árbitro Único poderá ser declarado pela Diretoria da CMA/CREA-MG, de ofício ou por provocação de qualquer das partes, ouvido o Árbitro.

3.4. Sendo arguida a suspeição ou impedimento por uma das partes, esta deverá enviar, por escrito, à CMA/CREA-MG suas razões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias

contados da ciência do fato que gerou a recusa ou da data que tomou conhecimento da nomeação.

3.4.1. Ao receber tal recusa a CMA/CREA-MG dará ciência à outra parte, que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá concordar com a recusa. Neste caso, o árbitro poderá decidir se afastar, não implicando em confirmação dos motivos da recusa.

3.4.2. Caso a parte contrária não aceite a recusa, caberá à Diretoria da CMA/CREA-MG decidir sobre a questão.

3.5. No caso de morte, incapacidade, ausência, impedimento superveniente ou renúncia do árbitro, a CMA/CREA-MG concederá a quem o tenha indicado, prazo de 3 (três) dias para designar substituto, que será nomeado. .

3.5.1. Se a indicação não for feita no prazo acima, a Diretoria da CMA/CREA-MG nomeará o árbitro substituto, entre os nomes que compõem a lista de árbitros sugerida às partes.

3.6. A Diretoria da CMA/CREA-MG – ouvido sempre o árbitro e, quando entender necessário, as partes – poderá proceder à substituição daquele árbitro que não esteja exercendo suas funções de acordo com o presente Regulamento ou que, injustificadamente, deixar de cumprir prazos.

3.7. Deliberada a substituição do árbitro, a nomeação do substituto obedecerá ao procedimento que tiver sido adotado na nomeação do substituído.

3.8. Com a reserva das disposições deste Regulamento e da convenção de arbitragem, o árbitro conduzirá a arbitragem do modo que lhe aprouver, sempre respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa da igualdade das partes, da sua imparcialidade e de seu livre convencimento.

4. DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

4.1. As partes podem se fazer representar através de procurador constituído por instrumento de procuração, caso contrário deverão apresentar renúncia expressa a faculdade de representação por advogado, podendo constituí-lo a qualquer momento.

4.2. Os advogados constituídos gozarão de todas as faculdades e prerrogativas a eles assegurados pela Lei e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, cumprindo-lhes exercer o seu mandato com estrita observância das mesmas normas e elevada conduta ética.

4.2.1. Na hipótese de renúncia ao mandato, intimar-se-á a parte para no prazo de 3 (três) dias providenciar a devida substituição, caso contrário, o procedimento prosseguirá sem a respectiva representação.

5. PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

5.1. Os prazos estabelecidos neste Regulamento são contínuos, salvo quando determinado de forma diferente pelo Árbitro Único ou convencionado pelas partes.

5.1.1. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

5.1.2. Os prazos somente começam a partir do primeiro dia útil após a intimação.

5.1.3. Os prazos serão contados em dias úteis, salvo disposto em contrário.

5.2. Todas as comunicações e notificações serão feitas aos procuradores das partes, ou às mesmas, através de carta registrada ao endereço fornecido à CMA/CREA-MG, por meio eletrônico ou equivalente, que seja passível de comprovação.

5.2.1. Não havendo a confirmação do recebimento de notificação ou intimação enviada, no prazo de 24 horas, a Secretaria Geral comunicará ao

procurador ou à parte, por telefone, emitindo nota de procedimento informando a data e a hora do contato, considerando assim, a parte notificada/intimada naquela data.

5.3. Todo e qualquer documento endereçado ao Árbitro Único será entregue e protocolado na Secretaria Geral da CMA/CREA-MG, em número de vias equivalente ao número de partes e mais um exemplar para o Árbitro Único e outro para arquivo na CMA/CREA-MG.

5.4. Sendo convencionado no Termo de Início de Arbitragem ou no Compromisso Arbitral, quando for o caso, as partes poderão encaminhar documentos à Secretaria da CMA/CREA-MG por meio eletrônico, servindo a confirmação de recebimento como protocolo.

5.5. Em se tratando de notificação enviada pela Secretaria da CMA/CREA-MG por meio eletrônico, as partes ficam obrigadas a confirmar o respectivo recebimento.

5.5.1. Se não houver confirmação do recebimento da notificação enviada, no prazo de 24 horas, a Secretaria da CMA/CREA-MG comunicará ao Procurador ou à parte, por telefone, e juntará no procedimento, nota de procedimento informando a data e a hora do envio, considerando notificada a parte nesta data.

5.6. Todos os prazos previstos neste Regulamento poderão, por motivo justificado, ser alterados pelo Árbitro Único.

5.7. Na ausência de prazo estipulado pelo Árbitro Único para o cumprimento de determinação específica, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias.

6. IDIOMA

6.1. Em caso de omissão ou divergência quanto ao idioma utilizado na Arbitragem, será adotado o idioma português.

7. DO TERMO DE ARBITRAGEM

7.1. Na data, local e hora previamente fi-



xados, o árbitro com a participação das partes e/ou seus procuradores ou advogados, elaborará o Termo de Arbitragem, o qual conterá:

- I.** o nome, qualificação e endereço das partes, bem como dos seus respectivos procuradores ou advogados, se houver;
- II.** o nome e qualificação do árbitro;
- III.** a matéria que será objeto da arbitragem, com especificações e valor;
- IV.** a responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, observado o contido no ARTIGO 8º;
- V.** o lugar em que será proferida a sentença arbitral;
- VI.** a autorização para que o árbitro julgue por equidade, se assim for convencionado pelas partes.

7.2. A ausência de assinatura de uma das partes não impedirá que a arbitragem seja processada nem tampouco que a sentença arbitral seja proferida.

7.3. Se uma das partes não tiver respondido a notificação, deixar de atender a convocação, ou, por qualquer motivo, recusar-se a participar da arbitragem, fica facultado à outra parte solicitar à Câmara o prosseguimento da arbitragem.

8. DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

8.1. O Árbitro Único deverá, na primeira audiência, informar expressamente às partes sobre a possibilidade e as vantagens da conciliação na solução de sua controvérsia e tentar auxiliar os envolvidos na solução consensual do conflito.

8.2. Em caso de solução consensual pelas partes, o Árbitro Único irá declarar a composição por sentença arbitral, se assim for requerido pelas partes.

8.3. Assinado o Termo de Arbitragem, o Árbitro Único abrirá, desde logo, prazo de 30 (trinta) dias para que as partes apresentem suas alegações iniciais.

8.3.1. As alegações iniciais deverão conter os pedidos e suas especificações, bem como todas as provas necessárias à fundamentação de seus pedidos. Após a apresentação das alegações iniciais, nenhuma das partes poderá formular novos pedidos, aditar ou modificar os pedidos existentes ou desistir de qualquer dos pedidos sem anuência da(s) outra(s) parte(s) e do Árbitro Único, estabilizando-se a demanda.

8.3.2. As provas deverão vir sob a forma escrita, contendo todos os documentos com os quais pretende comprovar o alegado, inclusive, se for o caso, declaração de testemunha, prestada a notário público, bem como, caso seja necessária, apresentação de parecer técnico de profissional especializado.

8.4. Vencido o prazo para apresentação das alegações, a secretaria da CMA/CREA-MG dará conhecimento às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as respectivas impugnações.

8.4.1. A não apresentação das alegações ou impugnações no prazo indicado não obstará o prosseguimento do processo.

8.5. Decorrido o prazo supra e ficando constatada, a critério do Árbitro Único, a necessidade de se buscar algum esclarecimento suplementar, poderá ser designada data para audiência, na qual serão ouvidas as partes e prestados esclarecimentos pelos assistentes técnicos, no caso de juntada de pareceres periciais.

8.5.1. Nesta oportunidade, ao final da audiência, os advogados poderão apresentar suas conclusões na forma oral.

8.6. Encerrada a audiência, as partes oferecerão alegações finais por escrito no prazo de 15 (quinze) dias.

8.7. Excetuada a manifestação expressa contrária da(s) parte(s), todas as comunicações e notificações poderão ser efetuadas ao procurador, ou advogado, por ela(s) nomeada, que comunicará à Câmara o seu endereço e correio eletrônico para tal finalidade.

8.8. Na hipótese de alteração das informações para onde devem ser enviadas as notificações e/ou comunicações, sem que a Câmara seja comunicada na forma prevista no item anterior, valerá para os fins previstos neste regulamento, todas as notificações ou comunicações encaminhadas para o endereço anterior.

8.9. Para todos os efeitos do presente Regulamento, as notificações e comunicações serão efetuadas por e-mail.

8.10. A notificação ou comunicação determinará o prazo para cumprimento da providência solicitada excluindo-se o dia do começo e contando-se o do vencimento.

8.11. Todo e qualquer documento endereçado ao Árbitro Único será entregue e protocolizado na Secretaria da Câmara em tantas vias conforme item 5.3.

8.12. A Câmara disponibilizará tabela de custas e honorários do Árbitro Único e demais despesas, estabelecendo o modo e forma dos depósitos, dando conhecimento prévio de seu teor às partes, haja vista que nenhum procedimento poderá transcorrer sem a determinação do valor da causa.

9. SENTENÇA ARBITRAL

9.1. Salvo disposição em contrário, a sentença arbitral será proferida em até 30 (trinta) dias após Sessão de Instauração do Procedimento Arbitral Expedido, podendo o Árbitro Único, por motivo justificado, prorrogar o prazo por mais 15 (quinze) dias.

9.1.1. Expirado o prazo, qualquer das partes poderá notificar o Árbitro Único, concedendo-lhe o prazo de 10

(dez) dias para a prolação e a apresentação da sentença arbitral.

9.2. A sentença arbitral conterá necessariamente:

a) O relatório, com o nome das partes e a indicação do objeto do litígio;

b) Os fundamentos da decisão, com menção expressa, quando for o caso, de ter sido proferida por equidade;

c) O dispositivo, em que serão resolvidas as questões submetidas pelas partes;

d) A data e local em que foi assinada.

9.3. Na sentença arbitral deverá ser fixado prazo para o seu cumprimento.

9.4. Da Sentença Arbitral constará, também, a fixação das custas e despesas da Arbitragem, incluindo-se as despesas do Árbitro Único e custos administrativos da CMA/CREA-MG, salvo se as partes não houverem convencionado de forma diferente na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Início do Procedimento.

9.5. Proferida a sentença pelo Árbitro Único e encaminhada à Secretaria da CMA/CREA-MG, esta encaminhará a cada uma das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, uma via original, com comprovação de recebimento. A CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos cópia de inteiro teor da sentença, junto aos autos.

9.6. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação da sentença arbitral, qualquer das partes poderá, desde que dê ciência às demais, solicitar ao Árbitro Único que:

a) corrija erro material da sentença arbitral;

b) esclareça obscuridade ou contradição nela existentes;

c) se pronuncie sobre ponto a respeito do qual deveria ter-se manifestado a decisão.

9.7. O Árbitro Único decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, notificando as partes por



escrito de sua decisão e editando, se for o caso, a sentença arbitral.

9.8. O Árbitro Único está autorizado, por iniciativa própria ou a pedido das partes, a prolatar sentenças parciais ou relativas a questões incidentais no curso do procedimento.

9.9. A Sentença Arbitral proferida é definitiva, ficando as partes obrigadas a cumpri-la na forma e no prazo nela consignados. Não se admitirá qualquer recurso, salvo se convenionado de forma diversa pelas partes, ressalvadas as ações e defesas expressamente previstas na Lei Brasileira de Arbitragem.

9.10. A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela CMA/CREA-MG, será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as partes, quando solicitado pela CMA/CREA-MG.

10. CUSTAS DA ARBITRAGEM

10.1. Constituem custas da Arbitragem:

- I. a taxa de abertura;
- II. a taxa de administração da CMA/CREA-MG;
- III. os honorários do Árbitro Único;
- IV. os gastos de deslocamento e outras despesas realizadas pelo Árbitro Único;
- V. qualquer outra despesa decorrente de assistência requerida pelo Árbitro Único.

10.2. Todos as custas referentes ao procedimento arbitral serão cobradas observando-se a Tabela de Custas e Honorários da CMA/CREA-MG, da qual as partes deverão ter prévio conhecimento.

10.3. Não se dará curso ao procedimento solicitado, sem que haja sido efetuado o pagamento dos custos correspondentes.

10.3.1. No caso de não pagamento por qualquer das partes da taxa de adminis-

tração e/ou do honorário do árbitro, no tempo e nos valores fixados, caberá a outra parte adiantar o respectivo valor de modo a permitir a realização da Arbitragem, procedendo-se ao acerto das contas ao final do processo arbitral.

10.4. A taxa de administração da CMA/CREA-MG, bem como os honorários do árbitro, fixados de acordo com a tabela da CMA/CREA-MG, serão rateados meio a meio entre o(s) requerente(s) e o requerido(s), a não ser que tenham conveniado de forma diferente quanto ao rateio. Os honorários serão depositados à ordem da CMA/CREA-MG, 3 (três) dias antes de se iniciarem os trabalhos.

10.5. As despesas relativas a correio, fotocópias, mídias digitais, locação de equipamentos e local para a realização de audiência, caso esta não ocorra na sede da CMA/CREA-MG, bem como despesas de honorários e deslocamento de árbitro e tradutore(s) não estão incluídas na Taxa de Administração, podendo a CMA/CREA-MG solicitar às partes depósito caução para fazer frente a tais despesas.

10.6. Os honorários do Árbitro Único deverão ser depositados pela(s) parte(s) à razão de 50% (cinquenta por cento), até 48 (quarenta e oito) horas após a data de realização da Sessão de Assinatura do Termo de Início de Arbitragem Expedita. Os 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser depositados até 20 (vinte) dias desta data.

10.6.1. A primeira parcela dos honorários, equivalente a 50% do valor total, será repassada para o árbitro em até 10 (dez) dias do seu recebimento, mediante apresentação de documento fiscal dos serviços ou documento comprobatório pactuado.

10.6.2. A parcela restante será repassada em até 10 (dez) dias da data do proferimento da sentença arbitral, mediante apresentação de documento fiscal dos serviços ou documento

comprobatório pactuado.

10.7. Os honorários do Árbitro Único poderão eventualmente ser discutidos e acordados com as partes à margem da Tabela de Custas, a critério da Diretoria da CMA/CREA-MG, quando provocado por qualquer das partes, levando-se em conta o objeto e o valor da demanda frente à sua complexidade, bem como outras circunstâncias relevantes da demanda.

10.8. Sendo constante no objeto da Arbitragem pedidos cumulados da(s) Requerente(s) e Requerida(s) será atribuído ao valor da causa a soma destes valores.

10.9. Não será cobrado das partes qualquer valor adicional no caso do Árbitro Único ser solicitado a corrigir erro material da sentença arbitral, a esclarecer alguma obscuridade, dúvida ou contradição na mesma ou ainda, a se pronunciar sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

10.9.1. Se o valor da controvérsia não for conhecido, será cobrada taxa mínima de custas, sem prejuízo de posterior complementação, quando este for esclarecido ou definido.

10.10. Se, no curso da Arbitragem, verificar-se que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, o(s) árbitro(s) procederão à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de Taxa de Administração e Honorários de árbitro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação que lhe(s) for feita.

10.10.1. Na hipótese de não pagamento do referido complemento, a Arbitragem será suspensa.

10.10.2. A suspensão por não pagamento não poderá ser superior a 60

(sessenta) dias corridos, findos os quais a Arbitragem será considerada encerrada para todos os fins de direito. Os valores referentes à Taxa de Administração e aos Honorários de árbitro até então pagos serão revertidos em favor da CMA/CREA-MG e do Árbitro Único, respectivamente.

10.11. A Tabela de Custas e Honorários elaborada pela CMA/CREA-MG poderá ser revista, respeitando a vigência perante as Arbitragens já iniciadas.

10.12. Nenhum procedimento poderá transcorrer sem a determinação do valor da causa, ou a faculdade expressa delegada ao Árbitro Único de determinar tal valor, em qualquer época, no Termo de Início de Arbitragem ou Compromisso Arbitral, quando for o caso.

10.13. A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela CMA/CREA-MG será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as partes, quando solicitado pela CMA/CREA-MG.

10.14. Na hipótese de composição amigável entre as partes ou desistência da requerente, com anterioridade as alegações iniciais e a taxa de administração será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O procedimento arbitral será rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos funcionários e dirigentes da CMA/CREA-MG, aos Árbitro Único e às próprias partes divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no processo, sem o consentimento de todas as partes, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de publicidade.

11.2. Os terceiros que participarem do procedimento arbitral na condição de testemunha ou assistente técnico deverão



obedecer a idêntico dever de sigilo, sendo essa participação limitada ao cumprimento de sua função específica no procedimento arbitral.

11.3. Na ausência da fixação, pelas partes, na cláusula compromissória, do local da Arbitragem, este será o da sede da CMA/CREA-MG.

11.4. Toda comunicação entre as partes, o Árbitro Único e outras pessoas que participem do procedimento arbitral deverá ser feita por intermédio da CMA/CREA-MG, observadas as seguintes regras:

11.4.1. A Secretaria da CMA/CREA-MG organizará os serviços de comunicação da CMA/CREA-MG, assim como o recebimento de todos os documentos;

11.4.2. Qualquer manifestação ou documento apresentado ao Árbitro Único deverá ser fornecido em cópias suficientes para que as partes, o Árbitro e a Secretaria da CMA/CREA-MG recebam cada um uma cópia.

11.5. As normas deste Regulamento serão interpretadas pelo Árbitro Único tendo em vista os objetivos de celeridade e de flexibilidade que as partes buscam ao recorrer à Arbitragem.

11.6. Caberá ao Árbitro Único decidir as questões a respeito das quais seja omissa o presente Regulamento.

11.7. Na hipótese de Arbitragem em que for parte a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, submeter-se-á, subsidiariamente, as normas dispostas na Lei Estadual de Arbitragem.

11.8. Nas arbitragens internacionais, competirá às partes a escolha da lei aplicável ao mérito do litígio. Não havendo previsão ou consenso a respeito, competirá ao Árbitro Único indicar as regras que julgue apropriadas, levando-se em consideração as estipulações do contrato, os usos, costumes e regras internacionais do comércio.

11.9. Decorrido o trânsito em julgado da Sentença Arbitral, a CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos o inteiro teor dos Autos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o qual, serão incinerados.

11.10. Os prazos de manifestação da Diretoria da CMA/CREA-MG são de até 10 (dez) dias.

Belo Horizonte, 25 de abril 2016.

Eng.º Civil

Clemenceau Chiabi Saliba Júnior

Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-MG.



CMA/CREA-MG

+55 (31) **3299.8877**

Av. Álvares Cabral, 1600 • Santo Agostinho
3º Andar • Belo Horizonte/MG • 30170-917

cma.crea-mg.org.br

cma@crea-mg.org.br

